



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023.

Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT e do outro lado a Empresa **RLZ INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº. 142, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.367.804/0001-96, representado neste ato pelo Presidente, o Sr **Gessy Esperidião Mariano**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Paraíba, s/nº, neste Município de Figueirópolis D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade "R.G" n.º 701.757 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física "CPF" n.º 817.697.681-49, doravante designado CONTRATANTE e a Empresa **RLZ INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Antônio Pereira Braga Nº 366, no bairro Jardim Primavera, na cidade de São José do Rio Preto - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 65.596.744/0001-66, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo Senhor **Júlio César Daher Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG 9.425.802-8 e CPF/MF sob n.º 018.596.828-71 SSPSP, residente a Rua Luiz Américo de Freitas, s/nº, cidade de São José do Rio Preto - SP, chamada simplesmente de CONTRATADA, conforme consta no Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 06/2023, têm entre si justo e contratado, como segue:

1. DO OBJETO:

Contratação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso, serviços de implantação, de treinamento do usuário, manutenção e atualizações de softwares específicos para a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste e auxílio no envio do Aplic.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

Os Sistemas englobam: orçamento e tesouraria, recursos humanos, folha de pagamento, compras, licitação, patrimônio, almoxarifado, controle de frotas e protocolo/processos.

2. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 22 (vinte e dois) meses contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 - O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste termo ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento 2023, na seguinte dotação orçamentária:

3.2 Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos:

01	- Câmara municipal
01.031.0001.2002	- Manutenção e encargos com o legislativo municipal
3.3.90.40.00	- Serviços de Tecnologia da Informação

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

simples apostila.

4.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste -MT especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste -MT, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste -MT ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5. DO PAGAMENTO:

5.1 O valor global para a execução do presente contrato é de **R\$ 50.600,00 (Cinquenta mil e seiscentos reais)**, que será pago em 22 (vinte e duas) Parcelas de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

5.2-O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.3- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4- A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.5- Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9- Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.14- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17- Para fazer jus ao pagamento, a empresa prestadora do serviço deverá comprovar sua adimplência apresentando a Certidão Conjunta Federal (PGFN); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

6. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

do valor inicial atualizado do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.10 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.11. Advertência pela falta do subitem 2. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;

7.13. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8 .CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro que jurisdicionar o **MUNICÍPIO**, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

O presente contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Figueirópolis D'Oeste /MT, 01 de Setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
Presidente da Câmara Municipal
GESSY ESPERIDIÃO MARIANO
CPF: 817.697.681-49
Contratante

EMPRESA: RLZ INFORMÁTICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____